



USP



SEGURANÇA MULTIDIMENSIONAL NAS FRONTEIRAS

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Mackenzie





USP



Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal Parte 2

**Diego Solerno, Vladimir Barros Aras e Manuel
Breuer**

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Mackenzie



Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Os **encaminhamentos espontâneos de informações** são definidos como o mecanismo de cooperação internacional pelo qual as autoridades competentes de um estado emitem informações às autoridades competentes de outro estado sem que essas informações tenham sido previamente solicitadas. Isso ocorre quando, durante o desenvolvimento de uma investigação, se obtém conhecimento sobre fatos que poderiam ter relevância criminal em outro país. O objetivo principal não é necessariamente iniciar uma nova investigação, mas fornecer informações que possam ser relevantes para uma investigação em andamento no outro país.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Algumas das principais características e vantagens desse mecanismo de cooperação incluem a possibilidade de iniciar investigações no estado receptor das informações ou enriquecer as investigações já em andamento, a segurança e a oportunidade em colaboração entre autoridades competentes, juízes e promotores e a capacidade de abordar conjuntamente problemas regionais que exigem uma resposta coordenada.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



O procedimento para a realização deste mecanismo é relativamente simples e formalizado de acordo com as disposições das convenções internacionais. As etapas típicas incluem a identificação de dados úteis, a determinação do canal de encaminhamento das informações, o encaminhamento das próprias informações, a análise das informações pelo destinatário, seu uso em investigações ou sua incorporação em um caso em andamento ou seu descarte, se não for relevante. Por fim, o remetente é informado sobre o uso ou descarte das informações.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



As transferências ou encaminhamentos espontâneos de informações são estabelecidos pelas principais convenções e tratados que regulam aspectos da assistência mútua internacional e da extradição, como a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

No âmbito da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), existe um acordo de cooperação interinstitucional entre os ministérios públicos e os ministérios públicos dos estados membros desta associação. Este acordo prevê que ministérios públicos ou procuradorias promoverão a troca de informações quando tomarem conhecimento de fatos que possam ser objeto de investigação em seu próprio país. As informações são enviadas sem prejuízo das investigações que estão sendo realizadas no país remetente, sendo mantida a devida confidencialidade.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



A cooperação internacional em matéria penal abrange **tanto a cooperação policial quanto a cooperação jurídica** stricto sensu. Esta última envolve o Ministério Público e o judiciário e geralmente é realizada por meio de autoridades centrais e canais diplomáticos. No entanto, a cooperação internacional moderna não se limita à interação através de intermediários. Cada vez é mais comum a criação de redes que reúnam órgãos policiais e judiciais responsáveis pela investigação e julgamento de casos.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Medidas cautelares: em âmbito nacional, durante a persecução penal ordinária em determinado país, é comum a aplicação de medidas cautelares, sejam elas patrimoniais ou pessoais, como a prisão preventiva ou outras medidas restritivas da liberdade. No entanto, ao lidar com um processo criminal com elementos no exterior, pode ser necessário executar essas medidas cautelares em outro país.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Cibercrime: Embora o cibercrime seja um grave problema na América do Sul em suas diversas manifestações, não existe um quadro regional específico para a cooperação contra o cibercrime. Em vez disso, tratados multilaterais como o Protocolo de São Luís de 1996 e a Convenção de Nassau da OEA de 1992 são usados para obter evidências em casos de cibercrime.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



No contexto da integração regional, foi reconhecida a necessidade de simplificar os procedimentos de extradição por meio do princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais. Nesse sentido, o Conselho do Mercado Comum aprovou o acordo sobre o mandado de prisão e os procedimentos de entrega do Mercosul entre os Estados membros do Mercosul e os Estados associados. Este acordo, semelhante ao Mandado de Detenção Europeu, baseia-se no princípio da confiança mútua e representa um símbolo tangível da cooperação direta que ansiamos na região.

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



É importante ressaltar que a cooperação formal, embora eficaz, é muitas vezes burocrática. Portanto, a cooperação informal ou interinstitucional está se tornando especialmente relevante. Esta forma de cooperação é baseada em acordos internacionais e permite uma troca oportuna e eficaz de informações e documentos oficiais para fins de investigação. **A cooperação informal não substitui a cooperação formal, mas a complementa e fortalece significativamente.**

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Existem ferramentas que facilitam a cooperação internacional em matéria penal, como a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (conhecida como “Ibérica”), que reúne autoridades centrais e pontos de contato de procuradores, poderes judiciais e ministérios da Justiça de 22 países ibero-americanos. Além disso, a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), com 194 estados soberanos, fornece informações relevantes para investigações criminais, incluindo o alerta vermelho de foragidos internacionais e outros dados úteis.

A nível regional, as Comissões e Subcomissões de Trabalho da Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul desempenham um papel preponderante no aperfeiçoamento dos mecanismos de combate à criminalidade, no intercâmbio de boas práticas e no fortalecimento da Cooperação Internacional. Da mesma forma, existem redes permanentes e grupos de trabalho formados por procuradores especializados dos 22 países da comunidade ibero-americana que compõem a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP).

Visão Geral dos Protocolos sobre Cooperação Internacional em Matéria Penal



Além disso, foram gerados instrumentos de cooperação informal, como acordos interinstitucionais de cooperação internacional, guias práticos para formação de equipes conjuntas de investigação, diretrizes para extradições e dispositivos para atendimento e proteção de vítimas e testemunhas em processo penal, entre outros, para subsidiar legalmente esse tipo de assistência.



ESEM

ESCOLA DE SEGURANÇA
MULTIDIMENSIONAL-USP